



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PROJETO DE LEI Nº 2154/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE  
AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Pau dos Ferros, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Pau dos Ferros, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas na parte superior deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - Poluição do ar;
- III - Saneamento básico na escola e na região;
- IV - Proteção do solo e das águas;
- V - Proteção da fauna e da flora;
- VI - Políticas de urbanização da região;
- VII- Ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- VI - Outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

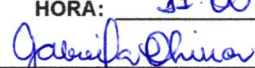
Art. 5º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente, as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Célio de Queiroz Lopes*  
**CÉLIO DE QUEIROZ LOPES**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
<u>19ª</u> SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>28/06/23</u>
 _____ JOSÉ ALVES BENTO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>12 / 06 / 23</u>
HORA: <u>11:00</u>
 _____ GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

---

**JUSTIFICATIVA**

A degradação do meio ambiente que afeta diretamente a nossa população e que avança nas cidades por falta de ações de sustentabilidade, reciclagem, formas alternativas e de substituição de produtos e insumos pode e deve ser trabalhada nas escolas como forma de preservação para as futuras gerações. Por esta razão faz-se necessário que nossas escolas se integrem nesta “luta” de conscientização e de ações que busquem a preservação do meio ambiente através do conhecimento acadêmico e da ação nas comunidades onde estão inseridas. Peço por esses motivos o apoio dos nobres vereadores ao presente projeto.

*Célio de Queiroz Lopes*

**CÉLIO DE QUEIROZ LOPES**  
**Vereador**





**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**II. IDENTIFICAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2154//2023**

**AUTORIA: VEREADOR CÉLIO DE QUEIROZ LOPEZ**

**TEMA/EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER**

A Príncipio, é observável que o projeto trata da instituição do Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, visando a fortalecer a concepções e atitudes de preservação ambiental nas escolas do município, figurando, inclusive, não como ação não obrigatória, mas sim construída por adesão das instituições educativas do sistema público municipal de educação.

Assim, esta comissão, mediante análise e consoante com relatório exarado pela relatoria ( Vereadora Karigina Maia), entende ser viável e relevante o desenvolvimento e a construção do programa, visto que esse projeto contribui de forma positiva para sociedade.

Essa proposta tem significativo mérito, vez que, com ênfase nas áreas da economia verde e da sustentabilidade, características que solidificam a necessidade de uma regulamentação prática e efetiva com vistas a qualificar a gestão pública municipal.

Portanto, firmamos posicionamento favorável à aprovação do PL nº 2154/2023.

**Sala das Comissões, 16 de junho de 2023**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

  
**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**  
RELATORA

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 038/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 2154/2023.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Célio de Queiroz Lopes, que "INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 2023.

VER. REGINALDO ALVES DA SILVA  
Presidente


VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Relator





Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

OS VEREADORES ABAIXO SUBSCREVEM O PROJETO DE LEI Nº 2154/2023


  
**ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA**  
Vereador Leka Frentista

  
**KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**  
Vereadora Karigina Maia

  
**FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS**  
Vereador Gugu Bessa

  
**JOSÉ ALVES BENTO**  
Vereador Galego do Alho

  
**JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA**  
Vereadora Profa. Aldaceia

  
**REGINALDO ALVES DA SILVA**  
Vereador Reginaldo Alves

  
**FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**  
Vereador Gordo do Bar

  
**FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**  
Vereadora Bolinha

  
**FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO**  
Vereador Deusivan dos Santos

  
**ZÉLIA MARIA LEITE**  
Vereadora Zélia Leite